



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 318ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 161/2017	
Referência	Processo nº 1035435/2015	
Interessado	AW COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1035435/2015, que trata sobre Auto de Infração nº 300008994/2015.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 318ª, apreciando o Processo nº 1035435/2015, que trata da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica AW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, com nome fantasia AW COMÉRCIO TECNOLOGIA E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ 01.656.124/0001-92, sem registro neste Conselho, estabelecida na Rua Desembargador José Peregrino, 235 – Sala 203 - Bairro: Centro – Cidade: João Pessoa/PB , AUTUADA pelo CREA – PB, mediante o Auto de Infração nº 300008994 / 2015, elaborado em 24 de março de 2015 e recebido em 06 de abril de 2015, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo em questão, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 , por falta de comprovação de registro de pessoa jurídica Neste Conselho, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do Confea; **considerando** que dispõe o Artigo 59 da lei 5194/66 do Confea; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 06 de abril de 2015, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA 1.058, de 26 de setembro de 2014, art. 1º , variando nos valores de R\$ 894,36 à R\$ 1.788,72; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a pessoa Jurídica AW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, com nome fantasia AW COMÉRCIO TECNOLOGIA E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ 01.656.124/0001-92, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Antônio dos Santos D'Ália (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Junho de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)